

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 488

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para atender a pagamento de serviços técnicos de localização e de construção de uma "TORRE" para recepção e transmissão de imagens de Televisão, no município de Serra, com a instalação dos necessários aparelhos na cidade de Serra, na sede do distrito de Nova Almada e no balneário de Jacaraípe.

Artigo 2º - Os recursos para atendimento da presente Lei são os definidos no artigo 61 e parágrafos da Lei Estadual nº 2.358/71.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra, 6 de agosto de 1975


ALDARY NUNES
Prefeito Municipal